

COPIA

L E I Nº 297

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

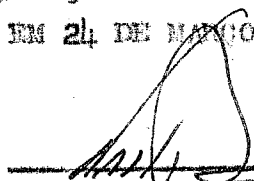
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica concedido isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (Dez) anos a quem construir em primeiro lugar na sede do Distrito de Queiroz, neste Município, um posto de gasolina com oficina anexa.

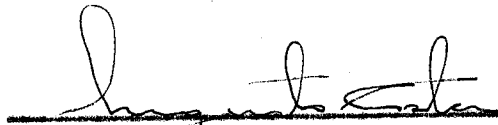
ARTIGO 2º - Para poder se beneficiar da isenção prevista no artigo anterior, é indispensável que a obra seja de tijolos, o valor ser superior a Cr. \$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e a planta aprovada por esta Prefeitura.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE MARÇO DE 1.956


VICTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 24 de Março de 1.956


AUGUSTO COSTA
SECRETARIO